



**IDR-Paraná**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL DO PARANÁ IAPAR - EMATER

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO **11/2021** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E A UPL

Pelo presente Contrato, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80035-270, doravante denominado simplesmente **IDR-Paraná**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, engenheira agrônoma, viúva, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, com endereço profissional situado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente Contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07 de fevereiro de 2020, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrada no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador da Cédula de Identidade nº 916.543-6 SSP/PR e a empresa **UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.974.733/0001-52, com sede na Cidade Ituverava, no Estado de São Paulo, Avenida Maeda, s/n, Térreo, Prédio Comercial, Distrito Industrial, CEP 14.500-000, neste ato representada por seu Diretor de Pesquisa e Inovação, **Cristiano Campos de Figueiredo**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 266.253.708-60, portador da Cédula de Identidade nº 27.776.603-5 SSP/SP e por seu Líder de IT GRC e Infra, **Gustavo Kanashiro Santana**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 306.533.838-60, portador da Cédula de Identidade nº 34786252 SSP/SP, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **CONTRATANTE** é uma empresa privada que deseja resolver os contratos de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter relatório técnico final referente a ensaios de eficácia agrônômica.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

**RESOLVEM** celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Estadual de Inovação, nº 20.541/2021, a Lei Estadual das Fundações nº 20.537/2021, o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85/2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973/2004 e pela Lei Federal nº 13.243/2016, cujo arcabouço legal estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamentam as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, bem como considerando às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a resolução do Contrato n.º 024/2019 (Café) e a transação do Contrato n.º 025/2019 (Milho), firmados em 26 de março de 2019 entre as partes qualificadas preambularmente.

1.2 No **Contrato nº 024/2019**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), houve o pagamento da primeira parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 05 de novembro de 2019, contudo, em decorrência de problemas na execução dos experimentos, não ocorreu a entrega do Relatório Final no prazo ajustado, encerrando a vigência em 25 de março de 2020.

1.2.1 Por não dispor, atualmente, a **CONTRATANTE** de interesse no resultado final do Contrato nº 024/2019, ajustam as partes pela resolução do respectivo, sem qualquer ônus às partes, inclusive com relação à incidência da segunda parcela do valor do contrato, indicado acima, ou de cláusula penal contratual, renunciando as partes contratantes o direito a qualquer indenização a título de perdas e danos, pelo descumprimento do mencionado contrato, em razão da celebração deste.

1.3 Com relação ao **Contrato nº 025/2019**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o pagamento da primeira parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 05 de novembro de 2019, por problemas técnicos na condução, além das dificuldades impostas pela pandemia, encontra-se em atraso para a entrega do Relatório Final, todavia, a vigência daquele instrumento findou em 25 de março de 2020.

1.3.1 Por dispor a Contratante de interesse na execução e entrega do Relatório Final do mencionado Contrato, transacionam as partes novo Cronograma de Execução do Projeto – Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

1.3.2 Acordam ainda, ante a assinatura deste instrumento, que ocorrendo a entrega do Relatório Final, de acordo com o Projeto – Anexo I, as partes reconhecem como devidamente cumprido o objeto do Contrato nº 025/2019 e conseqüentemente do presente, sem a imposição de qualquer ônus às partes, inclusive incidência de cláusulas penais contratuais, renunciando a Contratante ao direito de qualquer indenização por perdas e danos pelo descumprimento daquele contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações**

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

### 2.1.1 Obrigações do **IDR-Paraná**:

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos Serviços indicados no Contrato nº 025/2019, no Anexo I deste instrumento e neste contrato, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução dos trabalhos constantes do Projeto de Apoio;
- c) Apresentar relatórios técnicos parciais, quando solicitado pela Contratante, assim como relatório final dentro dos prazos e padrões estabelecidos, em via impressa e via eletrônica
- d) Formalizar a avaliação técnica das pesquisas concluídas em cada um dos Serviços;
- e) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de **31/07/2021**, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias; o qual não terá finalidade de registro do produto junto ao MAPA.
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato e dos Serviços, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- g) Indenizar, de imediato, quaisquer danos que o **IDR-Paraná** ou seu pessoal venham a causar a **CONTRATANTE**, a seus empregados, prepostos ou a quaisquer terceiros;
- h) Responder regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta, por sua vez, venha a responder perante terceiros por obrigações ou responsabilidades que, por força do objeto contratado, caibam ao **IDR-Paraná**, comprometendo-se, ainda, a aceitar a sua denúncia a lide;
- i) Responsabilizar-se integral e financeiramente em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista contra a **CONTRATANTE**, por empregado do **IDR-Paraná** ou qualquer pessoa utilizada pelo **IDR-Paraná** na execução do objeto contratado, arcando com todos os ônus daí decorrentes, devendo, inclusive, pleitear, por escrito, a exclusão da **CONTRATANTE** do processo. Ainda, fica estabelecido que, uma vez acionada, a **CONTRATANTE** poderá, sempre que necessário, exigir reembolso ou reter, de quaisquer futuros pagamentos devidos à

**FAPEAGRO**, valores iguais aos reclamados no processo, acrescido das custas e despesas incorridas pela **CONTRATANTE**.

j) Incumbe ao **IDR-Paraná** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;

k) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;

l) Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à esta contratação;

m) Permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe a execução dos serviços objetos deste Contrato, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IDR-Paraná** por tais serviços e pelos resultados reportados;

n) Responsabilizar-se pelo recebimento dos produtos objeto de análise e destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;

o) Obedecer às normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P. I) apropriados;

p) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho; e

q) Corrigir e/ou refazer conforme o caso, por sua inteira conta e responsabilidade, os Serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução. Na hipótese de não correção e/ou refazimento dos Serviços no prazo acordado com a **CONTRATANTE**, esta poderá, a seu exclusivo critério, contratar terceiro para a realização dessas correções e/ou refazimentos, sendo os respectivos custos repassados integralmente ao **IDR-Paraná**.

2.1.1.1 Para a consecução deste Contrato, consente o **IDR-Paraná** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### 2.1.2 Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos e contratados em cada Serviço;
- b) Providenciar, conforme o caso, o transporte dos insumos a serem utilizados nas atividades de pesquisa agrônômicas até a área de pesquisa do **IDR-Paraná**.
- c) Repassar ao responsável técnico indicado na Cláusula Quarta os produtos objeto de avaliação neste Contrato, acompanhado da cópia do Registro ou Registro Especial Temporário, bem como das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios e experimentos (protocolo).
- d) Indicar na embalagem dos produtos em experimentação as seguintes informações, de acordo com a Instrução Normativa nº 36/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
- I) nome ou código do produto;
  - II) nome do titular do registro;
  - III) número do RET;
  - IV) nome do ingrediente ativo;
  - V) concentração do ingrediente ativo;
  - VI) nome e endereço do fabricante;
  - VII) nome e endereço do formulador;
  - VIII) quantidade, expressa em unidade de peso ou volume conforme o caso;
  - IX) data de fabricação; e
  - X) data do vencimento.

2.1.2.1 A **CONTRATANTE** assegura que o nome do produto colocado no protocolo corresponde ao mesmo do RET a fim de que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento identifique imediatamente de que se trata o ensaio ou experimentação.

2.1.2.2 A **CONTRATANTE** está ciente que o logo da empresa e a finalidade do ensaio devem constar no protocolo.

2.1.3 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada Serviço e destiná-los à execução do objeto desta contratação;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada Serviço contratado;
- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IDR-Paraná** e serão transferidos ao final dos projetos ou Serviços contratados, após as formalidades legais;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IDR-Paraná** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;

- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das pesquisas em cada Serviço contratado, devendo utilizar profissionais habilitados, em número suficiente e devidamente registrados;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos Serviços;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;
- i) Apresentar ao **IDR-Paraná**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas**

3.1 Pela execução dos serviços relacionados no Projeto - Anexo I, acordam as partes o montante de R\$ 20.000,00 (vinte reais).

3.2. Considerando que o presente instrumento dispõe da finalidade de resolver o Contrato nº 024/2019 e transigir sobre o objeto do Contrato nº 025/2019, por deliberação das partes, ajustam que os valores pagos para a execução daqueles, ou seja, o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a cada Instrumento, serão empregados para a quitação deste instrumento, não sendo nada mais devido pela **CONTRATANTE** a qualquer título.

### **CLÁUSULA QUARTA – Gestão**

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IDR-Paraná**:

Nome: Rui Pereira Leite Jr.

Profissão: Engenheiro Agrônomo, Pesquisador

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2000

E-mail: ruileite@idr.pr.gov.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Daniel Seiti Kato

Profissão: Engenheiro Agrônomo, Inovação e Desenvolvimento

Endereço: Rua José Geraldo Ferreira, 105. Souza's – Campinas/ SP- CEP 13092-807

Telefone: (19) 3794-5600

E-mail: [daniel.kato@upl-ltd.com](mailto:daniel.kato@upl-ltd.com)

4.2 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os Serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IDR-Paraná**, pelos resultados obtidos e reportados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Sigilo e Confidencialidade**

5.1 A **CONTRATANTE** colocará à disposição do responsável técnico e do **IDR-Paraná** as informações técnicas referentes aos produtos objeto de avaliação deste Contrato, necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

5.2 O **IDR-Paraná** se compromete a tratar como confidenciais todas as informações e dados que sejam fornecidos pela **CONTRATANTE** ao responsável técnico do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, ou transmitidos em razão do presente Contrato, devendo os receptores das informações responder, civil e criminalmente, pela revelação, reprodução ou mau uso das mesmas.

5.3 Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo de 10 (dez) anos, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes. Ainda, a **FAPEAGRO** e o **IDR-Paraná**, obrigam-se a devolver para a **CONTRATANTE**, todas as informações fornecidas por esta última, tão logo deixem de usa-las na execução do objeto contratado, bem como todos os documentos e suportes que contenham informações recebidas em relação ao Contrato, além de todos e quaisquer documentos produzidos pela **CONTRATANTE**, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do Contrato.

5.4 A **FAPEAGRO** e o **IDR-Paraná**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a: (i) não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas em razão do presente Contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes de tal descumprimento; (ii) limitar a divulgação de tais informações confidenciais exclusivamente as pessoas que necessitem ter acesso de boa-fé à elas para a execução do objeto deste instrumento.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do responsável técnico do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **CONTRATANTE**, desde que tenham sido recebidas pela **FAPEAGRO** e pelo **IDR-Paraná** de forma lícita;

b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao responsável técnico do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **CONTRATANTE** sob a obrigação de sigilo.

c) A **FAPEAGRO** e o **IDR-Paraná** sejam solicitados a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **CONTRATANTE** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual**

6.1 Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerão exclusivamente à **CONTRATANTE**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e ao **IDR-Paraná** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade da **CONTRATANTE** prévios à assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1. Para fins deste Contrato, concordam as Partes em adotar as definições legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal n. 13.709/2018). O **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO** declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016) e a LGPD, sempre garantindo o pleno exercício dos direitos de todos os titulares dos dados pessoais tratados.

7.2. O **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO** obrigam-se a: (i) tratar os dados pessoais que possam estar relacionados ao objeto do presente Contrato somente nos estritos limites aqui previstos e somente para as finalidades indicadas nos artigos 7º e 11º da LGPD; (ii) informar, por escrito, à **CONTRATANTE** caso seja realizado o tratamento de dados pessoais por ela transmitidos, e estabelecer, no mínimo, um padrão de segurança da informação nos moldes da LGPD, incluindo a utilização de banco de dados seguro para eventual armazenamento, controle estrito sobre o acesso aos dados, em que se possibilite a identificação das pessoas e que garanta a rastreabilidade de cada transação, identificação dos operadores e a imediata apuração de eventuais falhas ou compartilhamentos indevidos; (iii) não subcontratar operador de dados, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação; (iv) eliminar os dados pessoais recebidos da **CONTRATANTE** após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, respeitados, em qualquer hipótese, os prazos, hipóteses legais e determinações da LGPD; (v) informar, por escrito, à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a ocorrência de qualquer situação de possível acesso indevido, vazamento ou violação de dados pessoais recebidos dela; (vi) adotar todas as medidas necessárias para contenção dos danos e riscos decorrentes de possíveis acessos indevidos, vazamentos ou violação de dados recebidos da **CONTRATANTE**, sendo que, em caso de verificação de qualquer das hipóteses aqui indicadas, fica, desde já, assegurado o direito de regresso da **CONTRATANTE** em face da Parte infratora, sem prejuízo das eventuais

indenizações cabíveis e de eventuais apurações quanto a infrações administrativas e/ou criminais; (vii) disponibilizar à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste Contrato e/ou na legislação de proteção de dados aplicável; e (viii) não realizar transferência internacional de dados pessoais em países ou organismos internacionais que não proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequados à LGPD.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Divulgação dos Resultados**

**8.1** Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **IDR-Paraná**, gerados em razão deste Contrato e dos Serviços serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

**8.2** No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **CONTRATANTE** deverá solicitar autorização do **IDR-Paraná** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

**8.3** O **IDR-Paraná** somente poderá divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA–Cessão**

**9.1** Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– Das alterações**

**10.1** O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Novação**

**11.1** A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Rescisão e Penalidades**

**12.1** Em caso de descumprimento substancial e reiterado de qualquer das Cláusulas ou condições aqui previstas, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

**12.2** Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, não sendo o inadimplemento sanado pela Parte infratora no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da

data de recebimento de notificação encaminhada pela Parte prejudicada, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

12.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

12.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **CONTRATANTE** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

12.5 O presente Contrato também poderá ser rescindido por quaisquer das Partes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: (i) pedido ou requerimento de dissolução ou recuperação, judicial ou extrajudicial, ou falência de qualquer das Partes; e (ii) cessão do Contrato por qualquer das partes a terceiros, sem o prévio e formal consentimento da parte contrária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disposições Gerais**

13.1 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o responsável técnico, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto do Contrato.

13.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

13.3 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

13.4 A **CONTRATANTE** possui como premissa o respeito à legislação, normas e diretrizes regulatórias brasileiras e estrangeiras aplicáveis ao seu negócio, notadamente aquelas concernentes a direitos humanos, meio ambiente, antitruste, anticorrupção e antissuborno. Sua conduta e imagem dependem de atitudes, ações, políticas e práticas éticas e responsáveis, que devem reger todas as suas relações e zelar por todas as populações interessadas, internas e externas, bem como todos os envolvidos no processo. Esses compromissos, e outros, estão expressamente previstos no seu “Código de Conduta UPL Brasil”, divulgado por meio do portal eletrônico [www.uplbrasil.com.br](http://www.uplbrasil.com.br), o qual o **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO** declaram conhecer e se comprometem a observar, dar ciência e vigiar o cumprimento por parte dos seus empregados e/ou prepostos alocados na execução deste Contrato, bem como por parte da **CONTRATANTE**.

13.5 As Partes não poderão subcontratar, total ou parcialmente, as condições e obrigações assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito uma da outra.

13.6. Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito, via e-mail, ou mediante envio de correspondência às pessoas responsáveis e nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato, e as Partes poderão alterar seus dados por meio de notificação das alterações. considerar-se-ão entregues as comunicações corretamente remetidas aos endereços, sejam físicos ou eletrônicos, indicados no preâmbulo deste Contrato, no dia útil seguinte ao dia em que forem enviadas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Força Maior e Caso Fortuito**

14.1 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, e que comprovadamente afetem o cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, serão excludentes de responsabilidade das Partes. Caso o impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior perdure por um período maior que 30 (trinta) dias contínuos da data de ocorrência, a **CONTRATANTE**, poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo término deste Contrato, não ensejando qualquer ônus ou penalidades a qualquer uma das Partes.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar a outra imediatamente sobre o fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Vigência**

15.1 O presente Contrato terá vigência até 04 de dezembro de 2021, contada a partir da data de sua assinatura.

15.1.1 Os efeitos do contrato retroagem à data de 04 de janeiro de 2021.

15.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Independência das Disposições**

16.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

16.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Publicação**

17.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

17.2 A **CONTRATANTE** está ciente e autoriza que o **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO**, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, deverão divulgar na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Foro**

18.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná ([www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br)) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Londrina, data da assinatura.

---

**Vania Moda Cirino**  
Diretora de Pesquisa e Inovação  
**IDR-Paraná**

---

**Cristiano Campos de Figueiredo**  
Diretor de Pesquisa e Inovação  
**UPL do Brasil**

---

**Heitor Rossitto Néia**  
Diretor-Presidente  
**FAPEAGRO**

---

**Gustavo Kanashiro Santana**  
Líder de IT GRC e Infra  
**UPL do Brasil**

Testemunhas:

---

Anderson de Toledo  
CPF: 038.727.289-54

---

Ayrton Berger Neto  
CPF: 077.539.969-83

**ANEXO I**

**PROJETO DE APOIO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**PLANO DE TRABALHO**

**SIGILO**



ePROTOCOLO



Documento: **IDRParanaxUPLContratodePrestacaodeServicos2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Anderson de Toledo** em 05/11/2021 14:09.

Assinatura Avançada realizada por: **Heitor Rossitto Neia** em 18/11/2021 12:46, **Vania Moda Cirino** em 02/12/2021 11:12.

Assinatura Simples realizada por: **Ayrton Berger Neto** em 05/11/2021 06:56, **Gustavo Kanashiro Santana** em 08/11/2021 09:24, **Cristiano Campos de Figueiredo** em 19/11/2021 21:02.

Inserido ao protocolo **18.132.136-9** por: **Paula Daniela Munhos** em: 04/11/2021 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**d71c79dc624eb2bc38080770710c5a79**.

**EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 083/2021**  
Espécie: Contrato 016/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial; Objeto: Licenciamento para a multiplicação e comercialização dos cultivares de Feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 02/12/2021 a 02/12/2024; Assinatura: 02/12/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Claudia Moi Soares Rother.

**EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 084/2021**  
Espécie: Contrato 002/OT/2021 de Licenciamento de Cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Protecta Comercio de Produtos Agropecuários Eireli; Objeto: Licenciamento para a multiplicação e comercialização dos cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 02/12/2021 a 02/12/2024; Assinatura: 02/12/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Claudia Moi Soares Rother.

**EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 085/2021**  
Espécie: Contrato 004/OT/2021 de Licenciamento de Cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Sementes Tormenta LTDA; Objeto: Licenciamento para a multiplicação e comercialização dos cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 02/12/2021 a 02/12/2024; Assinatura: 02/12/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Moises Vial.

**EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 086/2021**  
Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado 11/2021; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a UPL; Objeto: Constitui objeto deste Contrato a resolução do Contratos n.º 024/2019 (Café) e a transação do Contrato n.º 025/2019 (Milho), firmados em 26 de março de 2019 entre as partes qualificadas preambularmente.; Vigência: 02/12/2021 a 04/12/2021; Assinatura: 02/12/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia, Cristiano Campos de Figueiredo e Gustavo Kanashiro Santana.

**EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 087/2021**  
Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) n.º 012/2021; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Stine Seed Sementes do Brasil LTDA; Objeto: Avaliação Estadual de Cultivares de Milho, para o período de 07/12/2020 a 28/02/2022; Vigência: 02/12/2021 a 02/12/2022; Assinatura: 02/12/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Marcello Eduardo de Thadeu Moraes Rego Reis.

176976/2021

## Instituto Água e Terra - IAT

### INSTITUTO ÁGUA E TERRA EXTRATO DE CONVÊNIO

#### VISANDO À IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PARA COLETA SELETIVA E ANEXO

**PARTES:** Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.  
**ASSINANTES:** Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza  
**OBJETO:** BARRACÃO DE RECICLAGEM

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO	VALOR
MANOEL RIBAS	278/2021	17.710.886-3	701.523,89

### INSTITUTO ÁGUA E TERRA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

**PARTES:** Instituto Água e Terra e o Município de Lapa  
**ASSINANTES:** Prefeito Municipal Sr. Diego Timbirussu Ribas do Município de Lapa e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza  
**OBJETO:** 2º Termo Aditivo para Prorrogação de prazo de execução de obra de convênio  
**CONVÊNIO:** 135/2019  
**PRAZO:** Prazo de execução por mais 18 meses a contar da assinatura do termo aditivo, mais 18 meses até 14/06/2023.

### INSTITUTO ÁGUA E TERRA ERRATA DE CONVÊNIO ERRATA PARA CORREÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO

**PARTES:** Instituto Água e Terra e o Município de Lapa  
**CONVÊNIO Nº:** 224/2021  
**PROTOCOLO:** 17.352.453-6  
**OBJETO:** Tendo em vista a necessidade de correção no texto contido nas fls. 285,

288 e 289 do presente processo, ficam alteradas as informações de acordo com a Errata anexada ao protocolado nas fls. 300 a 308.

### INSTITUTO ÁGUA E TERRA ERRATA DE CONVÊNIO ERRATA PARA CORREÇÃO DE CLÁUSULA DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO

**PARTES:** Instituto Água e Terra e o Município de Sapopema.  
**CONVÊNIO Nº:** 222/2021  
**PROTOCOLO:** 16.827.027-5  
**OBJETO:** Tendo em vista a necessidade de correção no texto contido nas fls. 306, 320 e 326 do presente processo, ficam alteradas as informações de acordo com a Errata anexada ao protocolado nas fls. 333 a 335.

### INSTITUTO ÁGUA E TERRA ERRATA DE CONVÊNIO ERRATA PARA CORREÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO

**PARTES:** Instituto Água e Terra e o Município de Andirá.  
**CONVÊNIO Nº:** 197/2021  
**PROTOCOLO:** 18.183.241-0  
**OBJETO:** Tendo em vista a necessidade de correção no texto contido nas fls. 210, 213, 214 e 215 do presente processo, ficam alteradas as informações de acordo com a Errata anexada ao protocolado nas fls. 222 a 231.

### INSTITUTO ÁGUA E TERRA LICENÇA PRÉVIA OBRA DE CONTROLE E RECUPERAÇÃO DA EROSIÃO ÁGUA DA MINA NO MUNICÍPIO DE LOANDA/PR

A Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos torna público que requereu junto a Diretoria de Licenciamento e Outorga do Instituto Água e Terra, a Licença Prévia da Obra de Controle e Recuperação da Erosão Água da Mina no município de Loanda/PR. Obra esta composta pela recuperação de bacia de acumulação, macrodrenagem constituída por canal de concreto e demais complementações de microdrenagem.

**PROTOCOLO:** 18.444.568-9

177086/2021

## IPCE

EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 17 de dezembro de 2021	
PROCESSO N.º	18.023.198-6
EDITAL N.º	07/2021
MODALIDADE	Chamada Pública
OBJETO	Doação de Embarcações inservíveis conforme detalhamento no protocolo.
DOADOR	PARANÁ ESPORTE CNPJ 00.470.127/0001-74
DONATÁRIO	GRUPO ESCOTEIRO DO MAR ANTONINA CNPJ 25.345.311/0001-13
DONATÁRIO	IATE CLUBE LAGO DE ITAIPU CNPJ 75.431.171/0001-74

176855/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 17 de dezembro de 2021	
PROCESSO N.º	16.982.385-5 e 18.205.178-0
CONTRATO N.º	4889/2021 – GMS
ADITIVO N.º	01/2021

**DOCUMENTO CERTIFICADO**  
**CÓDIGO LOCALIZADOR: 1413122**  
Documento emitido em 03/01/2022 13:34:59.  
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11079 | 20/12/2021 | PÁG. 31  
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

55/2020 – SRP  
TUR TURISMO EIRELI – EPP – CNPJ n.º 7.851/0001-40  
a alteração do objeto contratual em 2,55%, sendo o valor do aditivo contratual de R\$ 1.455,00 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), passando o valor do contrato a ser de R\$ 58.416,76 (cinquenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos); e prorrogação do prazo de vigência do contrato até o dia 28 de fevereiro de 2022

176910/2021